



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Esplanada dos Ministérios Bloco U, Térreo, Sala 52 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO - MINUTA

PROCESSO Nº: 72031.008063/2025-14

* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO TURISMO E
A EMPRESA ARENA BSB SPE S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, CEP: 70.065-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pela Sra. **ANA CARLA MACHADO LOPES**, Secretária Executiva, nomeada por meio do Decreto de 19 de setembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 3354556, por delegação de competência fixada na Portaria MTur nº 21, de 5 de julho de 2023, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU, de 10 de julho de 2023, doravante denominado **PROMOTOR**, e a empresa **ARENA BSB SPE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.062.033/0001-88, sediada no **SRPN CENTRO ESPORTIVO DE BRASILIA - ESTADIO NACIONAL DE BRAS** na cidade de Brasília/DF, doravante designada **CEDENTE**, neste ato representado(a) por **[nome e função do CONTRATADO]**, conforme seu estatuto social [atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX ou da XXXXX nº XXXXXXXXXXXX, UASG 540004, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **cessão de uso de espaço temporário da Arena BRB Mané Garrincha – Tribuna de Honra título não oneroso**, não se estendendo às demais áreas da **ARENA BRB** que não tenham sido prévia e expressamente indicadas nesta cláusula para o evento de lançamento da **Rota do Futebol do Mercosul**, que ocorrerá no dia 22 de outubro de 2025, com público máximo estimado de 200 (duzentas) pessoas.

1.2. Objeto da contratação:

Público máximo estimado: 200 (duzentas) pessoas.

1.2.1. O presente instrumento refere-se exclusivamente à disponibilização da área física, não incluindo a prestação de qualquer tipo de serviço ou fornecimento exclusivo.

1.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as Partes têm pleno conhecimento:

a) **Anexo I – Croqui das Áreas Cedidas**

- b) **Anexo II – Condições Comerciais**
- c) **Anexo III – Lista de Patrocinadores**
- d) **Anexo IV – Manual de utilização de Espaços**
- e) **Anexo V – Credenciais de Serviço**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O Prazo de vigência da contratação é **contado da assinatura do contrato ao dia 24/10/2025**, improrrogável na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A reserva da data somente será confirmada com a assinatura do presente instrumento, obedecido o cronograma de cessão do espaço:

Montagem – 21 de outubro de 2025 – 07h00 às 22h00

Data do evento – 22 de outubro de 2025 – 17h00 às 00h00

Desmontagem – 23 de outubro de 2025 – 07h00 às 22h00

2.3. O **PROMOTOR** tem conhecimento da necessidade da **CEDENTE** em atender rigorosamente a agenda dos demais eventos programados para a **ARENA BRB**, sendo imprescindível a observância, pelo **PROMOTOR** dos cronogramas aplicáveis a cada evento.

2.4. O **PROMOTOR** deverá apresentar o **Plano Operacional e Estrutural do Evento** para a **CEDENTE** impreterivelmente até 15 (quinze) dias antes da data do evento.

2.5. Neste sentido, considerando a possibilidade de realização de eventos simultâneos, imediatamente antecedentes, adjacentes ou subsequentes ao Evento, o **PROMOTOR** deverá - além de atender as datas e horários acima previstos - envidar seus melhores esforços para auxiliar, no que for aplicável, no intuito de colaborar com montagens ou desmontagens simultâneas, anteriores, adjacentes ou posteriores à realização de seu Evento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. Para fins de cessão do direito de uso dos espaços da **ARENA BRB**, tal como definidos no item 1.1 desta Carta Acordo, o **PROMOTOR** será **ISENTO DE COBRANÇA** conforme condições especificadas no **Anexo II – Condições Comerciais**

3.1.1. O **PROMOTOR** é o único e exclusivo responsável pelos serviços prestados para a montagem, realização e desmontagem do Evento, e seus respectivos custos, como:

3.1.1.1. Equipes terceirizadas – limpeza, segurança, manutenção e tecnologia, entre outras, **sendo necessária a utilização de empresas homologadas ou acordadas entre as partes pela ARENA BSB.**;

3.1.1.2. Insumos em geral;

3.1.1.3. Caçambas e controle de remoção de lixo;

3.1.1.4. Reparo de danos incidentais.

3.1.1.5. Despesas de adequações estruturais, grades divisórias, passarelas PNEs, entre outras.

3.2. O **PROMOTOR** será o único responsável pelas despesas decorrentes da montagem, realização e desmontagem do Evento que compõe o “**QUADRO MÓVEL**”, conforme Condições Comerciais – **Anexo II**.

3.2.1. O **PROMOTOR** será **ISENTO DE COBRANÇA** pelo **QUADRO MÓVEL**.

3.2.2. Eventuais danos e o valor final serão enviadas pela **CEDENTE** e deverão ser quitadas pelo **PROMOTOR** em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3.2.3. **FORMA DE PAGAMENTO: O PROMOTOR será isento da cobrança pela CEDENTE**

3.2.4. **A RESERVA DA DATA PARA O EVENTO SÓ SERÁ EFETIVADA APÓS A ASSINATURA DESTES CONTRATO.**

3.2.5. O atraso **de qualquer pagamento que possa ser exigido do PROMOTOR** ensejará a multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária calculada com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), observado o disposto no item 7 a seguir

3.3. Não serão disponibilizadas ao **PROMOTOR** para uso, exploração ou simples acesso das áreas restritas, conforme **Anexo IV – Manual de Uso do Espaço da ARENA BRB (“Áreas Restritas”)**, tais como:

- a) Áreas exploradas pela **CEDENTE** ou por terceiros como, lojas, restaurantes e demais; e
- b) Áreas reservadas da **ARENA BRB**, tais como, salas técnicas, Centro de Comando e Operação – CCO – e a sala da Central de Monitoramento de Imagens – CMI, escritórios, áreas de manutenção e espaços destinados à operação de maquinários.

3.4. Não será permitida a exploração de nenhuma área além daquela cedida sem autorização prévia e expressa da **CEDENTE**.

3.5. O acesso à garagem da **ARENA BRB** será autorizado apenas com adesivos providenciados pela **CEDENTE** ao **PROMOTOR** em quantidade de acordo com as características do Evento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O **PROMOTOR** será ISENTO de cobrança pela cessão do direito de uso do espaço bem como pelo quadro móvel.

6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR (ART. 92)**

6.1. São obrigações do **PROMOTOR**:

6.1.1. O **PROMOTOR** tem ciência de que eventual exclusividade se refere apenas a aquela área cedida, de modo que outros eventos poderão ocorrer simultaneamente em outras áreas dentro do Complexo Esportivo.

6.1.2. A descrição pormenorizada das áreas a serem cedidas, especificações e limitações de ocupação, recomendações de segurança e demais condições de uso e acesso constam do croqui **Anexo I** e do **Manual do Espaço**.

6.1.3. O **PROMOTOR** se compromete e obriga a cumprir integralmente o **Manual do Espaço**.

6.1.4. O descumprimento de regras contidas no **Anexo IV – Manual do espaço** – incorrerá em penalidades e multas, cujas principais ocorrências encontram-se resumidas no **Anexo VI** da Carta Acordo.

6.1.5. O **PROMOTOR** desde já concorda que a **CEDENTE** poderá utilizar sua equipe de fotografia e filmagem para realizar a cobertura do Evento no que se refere à sua operação e ao público presente, tendo acesso a todos os setores com presença de público, autorizando o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação. **O uso de imagem institucional do PROMOTOR (Ministério do Turismo) deve ser condicionado a autorização prévia e limitado exclusivamente a finalidades compatíveis com a cessão.**

6.1.5.1. A AUTORIZAÇÃO de que trata o item anterior está RESTRITA e VINCULADA à AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do **PROMOTOR**, estando CONDICIONADA aos princípios e normas que regem a Administração Pública e imagem do GOVERNO FEDERAL e limitada exclusivamente a finalidades compatíveis com a cessão.

6.2. O presente instrumento refere-se exclusivamente à disponibilização da área física, não incluindo a prestação de qualquer tipo de serviço ou fornecimento exclusivo.

- a) O **PROMOTOR** é responsável pelo controle de acesso de público das áreas cedidas;
- b) Observância ao horário e público máximo, conforme previsto no Alvará de Licenciamento do Evento, emitido pela Administração Regional de Brasília;
- c) **Caso aplicável ao caso concreto, o pagamento prévio das Taxas do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), devendo apresentar os respectivos comprovantes com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, referente à garantia mínima de 30% do valor estimado para as taxas aplicáveis, sem o que o evento não poderá ser realizado;**
- d) Atender todos os dispositivos legais, em especial, os previstos na Lei nº 5.281/2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências,

regulamentado pelo Decreto nº 35.816/2014 e na Lei nº 5.610/2016 que dispõe sobre responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos gerenciarem os próprios resíduos não perigosos e não inertes, ou seja, eles passam a ser responsáveis pelo acondicionamento adequado, pela coleta, pelo transporte e pela disposição final dos resíduos sólidos; e

e) O **PROMOTOR** deverá providenciar todo e qualquer meio de licenciamento junto aos órgãos competentes para a instalação de quaisquer meios de propaganda relativos ao evento, dentro e/ou fora do complexo.

f) Durante todo o período de cessão de espaço, incluindo os períodos de montagem, realização e desmontagem do evento, o **PROMOTOR** se obriga a manter ambulância(s) devidamente equipada(s) (certificada[s] e vistoriada[s]) e com equipe de suporte médico capacitada, além de equipe de brigadistas, de acordo com quantidade e especificação da legislação aplicável, sobretudo na Portaria nº 88/2024.

6.3. O **PROMOTOR** apenas poderá utilizar efeitos pirotécnicos (fogos/fogos *indoor*) no Evento se (i) notificar formalmente todos os órgãos públicos e privados que se fizerem necessários; (ii) fornecer toda a documentação e autorizações necessárias obtidas junto aos órgãos competentes para liberação; e (iii) contratação dos seguros específicos.

6.4. A equipe da **CEDENTE**, devidamente identificada, conforme **Anexo VIII**, deverá ter acesso a todas as áreas do evento para fins de acompanhamento e fiscalização.

6.5. O **PROMOTOR** deverá franquear à **CEDENTE** acesso em tempo real aos seus sistemas e registros de controle de entrada de público e pessoal, ou ferramentas de controle de entrada semelhantes.

6.6. Caso o quantitativo de pessoal de limpeza ou segurança seja inferior a 80% (oitenta por cento) daquele estabelecido no Plano Operacional do Evento, a **CEDENTE** cobrará do **PROMOTOR** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente gasto pelo Promotor.

6.7. Caso o quantitativo de pessoal de limpeza ou segurança seja inferior a 80% (oitenta por cento) daquele estabelecido no Plano Operacional do Evento, não será permitida a entrada de público no Evento, sob pena de cancelamento do evento pela **CEDENTE**, em função de descumprimento de obrigações.

6.8. O **PROMOTOR** apenas poderá utilizar drone ou outro tipo de aeronave não tripulada durante a execução do Evento, se autorizado previamente pela **CEDENTE**.

6.8.1. Para análise do pedido, o **PROMOTOR** deverá disponibilizar toda a documentação pertinente, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) informações técnicas (modelo, fabricante e demais detalhes); (ii) registro emitido pela ANATEL; (iii) licenças do operador emitidas pela ANAC, se aplicável; (iv) apólice de seguro com cobertura para a atividade, incluindo acidentes e danos sofridos por terceiros e a própria estrutura do espaço utilizado.

6.9. O **PROMOTOR** deverá sempre se referir ao local do evento pelo seu nome oficial em todas as comunicações referentes ao evento, materiais promocionais ou de venda, incluindo, mas não se limitando a: ingressos, anúncios, *merchandising*, etc; sob pena de multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente gasto pelo Promotor.

6.10. Quanto à divulgação do Evento, fica acordado entre as Partes que:

6.11. O **PROMOTOR** deverá alinhar com **CEDENTE** o cronograma de anúncio e comercialização do Evento ao público geral, bem como o material de divulgação necessário a ser utilizado pela **CEDENTE** para seus meios de comunicação.

6.12. **PROMOTOR** e **CEDENTE** entendem que o Evento e a **ARENA BRB** têm seus patrocinadores próprios e acordam que:

6.12.1. O **PROMOTOR** não poderá alterar ou encobrir quaisquer marcas e/ou comunicações visuais da **ARENA BRB** e seus patrocinadores.

6.12.2. As áreas internas da **ARENA BRB** não disponibilizadas para o Evento, poderão ser comercializadas pela **CEDENTE**, inclusive no que se refere à venda de produtos.

6.12.3. As áreas de exploração comercial da **CEDENTE** poderão ser cedidas ao **PROMOTOR** mediante prévio e formal ajuste comercial.

6.12.4. O **PROMOTOR** deverá cumprir toda a legislação aplicável para a realização do Evento, devendo manter a **CEDENTE**, seus Diretores, sócios, gerentes e empresas de seu grupo econômico indenados relativamente a

qualquer demanda relacionada ao Evento.

6.12.5. O Evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o horário previsto no **Plano Operacional e Estrutural do Evento**, ficando estabelecido que, caso não seja cumprida tal determinação, o **PROMOTOR** ficará sujeito à imposição de multa não compensatória de **sob pena de multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente gasto pelo Promotor por hora ou fração de hora excedente**, sem prejuízo de ficar sujeito à recomposição de todos os efeitos causados pela ocorrência.

6.12.6. O **PROMOTOR** deverá restituir todas as áreas cedidas pela **CEDENTE** nas mesmas condições em que lhe foram disponibilizadas, respondendo objetivamente por todos os custos relativos a danos causados durante a montagem, desmontagem e à realização do Evento propriamente dita.

6.13. Caso o **Evento** não se realize por qualquer motivo que não seja comprovadamente imputável à **CEDENTE**, será o **PROMOTOR** único e exclusivamente responsável por suportar, em qualquer instância que seja, quaisquer ônus, demandas, pleitos de terceiros, órgãos públicos, entre outros, decorrentes do cancelamento, suspensão, prorrogação ou da não realização do Evento programado, inclusive no que tange a custos relativos à contratação de prestadores de serviços, cachê e despesas de artistas, se aplicável, dentre outros, comprometendo-se a manter a **CEDENTE** indene de qualquer responsabilidade, sob pena de responder em regresso e em apuração específica de perdas e danos, além das penalidades neste contrato estabelecidos.

6.14. Na hipótese de não serem cumpridas as obrigações contratuais pelo **PROMOTOR**, em especial os itens constantes no **Anexo VII – Quadro Resumo de Obrigações do PROMOTOR** – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da **montagem** do **EVENTO** ou 36 (trinta e seis) horas antes do **EVENTO**, o que ocorrer primeiro, o evento será considerado cancelado.

6.15. Fica estabelecido que na hipótese de cancelamento do ora acordado a pedido ou causada pela **CEDENTE**, formalizadas nos termos do item abaixo, **deverão as partes reagendar conforme disponibilidade mútua em período máximo de 90 dias**.

6.16. A formalização de qualquer evento de cancelamento, rescisão ou resilição deve ser promovida por meio de notificação da Parte à outra Parte, mediante Aviso de Recebimento ou outro comprovante de entrega, observados os prazos de antecedência estabelecidos nos itens precedentes.

6.16.1. Constitui responsabilidade exclusiva do **PROMOTOR** a produção, promoção e realização do Evento, tais como:

- a) Toda a estrutura e serviços que se fizerem necessários para a realização do Evento, observando as necessidades do público e de acordo com o **Plano Operacional e Estrutural do Evento**;
- b) Obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigidos junto a todas e quaisquer autoridades competentes para a realização do Evento, cujas cópias deverão ser entregues à **CEDENTE** antes da abertura dos portões;
- c) Credenciamento de todos os fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pelo **PROMOTOR**, portando a documentação necessária para cadastro junto à **ARENA BRB (Manual do Espaço)**;

6.17. Na ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto do presente Contrato, desde que regularmente comprovado, o **PROMOTOR** poderá reagendar a data do Evento, de acordo com a disponibilidade de agenda da **CEDENTE**.

Obrigações do PROMOTOR
Apresentar o Plano Operacional
Apresentar o Plano Estrutural
Apresentar o Croqui da montagem com respectivos ARTs
Apresentar comprovante de pagamentos da cessão de espaço e Quadro Móvel
Apresentar a Programação detalhada de montagem e desmontagem
Apresentar comprovante de contratação da Equipe de limpeza
Apresentar comprovante de contratação da Equipe de segurança
Apresentar comprovante de contratação da Equipe de manutenção e tecnologia
Apresentar comprovante de contratação da dos Insumos de higiene pessoal – para todos os sanitários da área cedida

Apresentar comprovante de contratação da de Caçambas e controle de remoção de lixo
Apresentar o credenciamento de todos os fornecedores contratados
Fornecer acesso ao sistema controle de entrada
Apresentar o comprovante de pagamento das Taxas ECAD, caso aplicável

- 6.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CEDENTE, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.19. Entregar o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 6.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CEDENTE;
- 6.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CEDENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato **exclusivo** do CEDENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.22. O PROMOTOR se obriga a acordar previamente com a CEDENTE caso o evento venha a explorar alimentação.
- 6.23. O PROMOTOR declara ciência de que a energia elétrica disponibilizada pela CEDENTE é distribuída integralmente pela CONCESSIONÁRIA NEONERGIA, a qual está sujeita a possíveis oscilações. Diante disso, recomenda-se a contratação de gerador com a capacidade suficiente para atender o consumo total necessário para o bom funcionamento do evento descrito neste Contrato.
- 6.24. A exploração do estacionamento é exclusiva da ARENA BSB ou de operador por ela indicado.
- 6.25. Não é permitida a utilização de banheiros químicos no Complexo Esportivo. Caso seja necessária a instalação de banheiros para atendimento ao público, deverão ser utilizados banheiros de containers.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (ART. 92)

- 7.1. A CEDENTE é responsável pela cessão dos espaços da ARENA BRB descritos neste Contrato;
- 7.2. A CEDENTE é responsável pela entrega da área objeto deste Contrato, limpa e desimpedida;
- 7.3. Facultar o acesso de fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pelo PROMOTOR, devidamente credenciados, no acesso indicado no Plano Operacional e Estrutural do Evento.
- 7.4. As Partes acordam que eventual responsabilização da CEDENTE por qualquer assunto relacionado ao cumprimento das obrigações ora pactuadas, seja em relação ao PROMOTOR ou terceiros, estará sempre restrita ao limite de multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente gasto pelo Promotor.
- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados referente à cessão do espaço descrito;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo recíproco ao CEDENTE;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Plano Operacional;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9. **CLÁUSULA NOVA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

9.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação para ambas as partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

DO PROMOTOR:

10.1. **Impeditivos para o início da montagem do evento:**

- a) Ausência de segurança para controle de acesso do portão de serviço.
- b) Ausência do plano de evento aprovado pela ARENA BSB.
- c) Ausência de vistoria de entrada.
- d) Ausência de equipe de limpeza contratada para montagem.
- e) Ausência de fechamento cego da área cedida.

10.2. **Impeditivos à abertura dos portões ao público no dia de evento:**

- a) Disponibilização do sistema de controle de acesso do público em tempo real.
- b) Falta da Licença Eventual Específica do evento.
- c) Discrepâncias entre o evento e a Licença Eventual Específica do evento.
- d) Não atendimento às demandas exigidas na Licença Eventual Específica do evento.
- e) Staff de segurança com efetivo menor do que o equivalente a 80% do quantitativo definido no plano de evento ou indicado na Licença Eventual Específica do evento.
- f) Ausência de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) específico para cada banheiro.

10.3. **Eventos ensejadores de penalidades e multas**

10.3.1. **DO PROMOTOR**

10.3.1.1. Estão sujeitos a penalidades e multa não compensatória no limite de multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente gasto pelo Promotor, além de quaisquer fatos ensejadores de eventuais danos ao patrimônio da CEDENTE, os seguintes fatos abaixo indicados:

- a) Discrepância entre plano de evento apresentado e executado no evento;
- b) Staff de Limpeza ou Segurança com abaixo de 80% do quantitativo definido no plano de evento ou indicado na licença eventual;
- c) Staff de Limpeza ou Segurança com efetivo entre 80% e 99% do quantitativo definido no plano de evento ou indicado na licença eventual
- d) Ausência de ASG específico para cada banheiro
- e) Instalação de banheiros químicos para público
- f) Jogar lixo ou gelo nos bueiros ou ralos da ARENA BRB
- g) Abertura de ralos ou bueiros sem autorização prévia da CEDENTE
- h) Uso dos elevadores sociais para transporte de carga (ou seja, uso dos demais elevadores além daqueles situados nos raios 45/46 e 63/64)
- i) Uso de escadas de incêndio pelo staff dos eventos sem autorização prévia
- j) Staff do evento circulando fora da área designada para evento
- k) Operação de drone sem seguros e autorização prévias da CEDENTE
- l) Impedir a circulação de credenciado da ARENA BSB conforme Anexo VIII
- m) Uso de fogos de artifício sem seguros específicos e autorização prévia da CEDENTE
- n) Danos materiais ocasionados à equipamentos e instalações
- o) Não se referir ao local do evento pelo seu nome oficial em todas as comunicações referentes ao evento, materiais promocionais ou de venda

p) **Atraso no encerramento do evento ou desmontagem**

q) **Cancelamento do evento pelo PROMOTOR**

10.3.2. **DO CEDENTE:**

10.3.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao PROMOTOR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2.2. Serão aplicadas ao CEDENTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência , quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

d.1.) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “d” de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por por cento) do valor dos custos efetivamente gastos pelo promotor, sem prejuízo das perdas e danos.**

10.3.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CEDENTE, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.3.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.3.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que **exclusivamente** dela provierem para o PROMOTOR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do inciso II do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. **Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre as partes.**

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao PROMOTOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([ART. 92, §1º](#))**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANA CARLA MACHADO LOPES

Secretária-Executiva

MINISTÉRIO DO TURISMO

PROMOTOR

BERNARDO LUIZ CORRÊA DE BESSA

Diretor Comercial

ARENA BSB SPE S/A

CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Fernandes da Silva, Coordenador(a) - Geral**, em 15/10/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2645433** e o código CRC **2B34EDD1**.